



Entrada 11/06/18
Discussão 11/06/18
 Aprovado Rejeitado
Zorileney Amida Costa
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Projeto de Lei Ordinária Nº 001/2018

**Institui a Política de Fomento à Economia
Solidária no Município de Potiretama e dá outras
Providências.**

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, CE.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA E SEUS AGENTES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Potiretama-Ce, que tem por diretriz a promoção e o apoio da Economia Solidária, o desenvolvimento de grupos organizados auto gerenciários de atividades socioeconômicas, visando a sua integração à economia local e regional especialmente no que diz respeito à sua inserção ao mercado, e a sua organização dos sistemas de produção de forma solidária, nos seus diversos níveis de complexidade e tendo como premissa básica a autosustentabilidade de suas atividades.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária dar-se-á permanentemente e sistematicamente por meio de programas e ações específicas, projetos, parcerias com movimentos e instituições públicas e privadas e outras formas admitidas em lei.

Art. 2º A Economia Solidária constitui-se em toda forma de iniciativa que objetiva organizar a produção de bens e serviços, consumo e crédito, considerando os princípios da cooperação, solidariedade, autogestão, da inclusão social, buscando a geração de trabalho e renda, através da organização econômica, social e política dos trabalhadores de modo a contribuir para a promoção do desenvolvimento integrado, sustentável e solidário, o equilíbrio dos ecossistemas, a valorização do ser humano e do trabalho e o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres.

Parágrafo Único. É prioridade da Economia Solidária a formação de redes de colaboração que integrem grupos de produtores, consumidores, fornecedores e prestadores de serviços para a prática do mercado justo e solidário.

Art. 3º O segmento da Economia Solidária é constituído por empreendimentos econômicos solidários, entidades de assessoria e fomento, entidades públicas, outras



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

instâncias de representação, e pela iniciativa privada, em caráter complementar, desde que, observem os princípios da Economia Solidária.

Art. 4º São considerados Empreendimentos Econômicos Solidários - EES, para os efeitos desta Lei, aqueles organizados em grupos comunitários, formais ou informais, associações, cooperativas, empresas autogestionárias e similares, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica, ambiental e cultural, da valorização do ser humano e do trabalho;

II- os patrimônios e resultados obtidos sejam revertidos para melhoria e sustentabilidade do empreendimento e distribuídos entre seus associados (em caso de extinção do empreendimento)

III - tenham como instância máxima de deliberação a assembleia geral, de seus associados e as instâncias intermediárias sejam aquelas circunscritas aos empreendimentos que garantam a participação direta dos associados, de acordo com as características de cada empreendimento;

IV - adotem sistemas de prestação de contas detalhadas, periódicas e com transparência;

V - os associados sejam seus trabalhadores e produtores e consumidores;

VI - adotem o princípio da organização coletiva da produção, do consumo, da comercialização e do crédito;

VII - garantam condições de salubridade e segurança no exercício do trabalho;

VIII - respeitem as legislações trabalhistas e previdenciária vigentes;

IX - respeitem e protejam o meio ambiente e todas as formas de vida na natureza;

X - proporcionem a equidade de gênero, geração, credo, cor, raça e etnia;

XI - não explorem a mão-de-obra infantil, nem comprometam a salutar participação intergeracional na valorização do trabalho familiar e comunitário;

XII - objetivem a prática do trabalho decente, a exemplo do que preconiza a Organização Internacional do Trabalho – OIT iniciativas afins a começar pelos trabalhos em família e em comunidade;

XIII - a participação de trabalhadoras e trabalhadores ainda não associados se realize em reduzido período de tempo e mediante conhecimentos e convicção recíproca entre as partes.

XIV - a maior remuneração, com base no trabalho, não seja superior a 06 (seis) vezes a menor remuneração.

Rua:Edílson Vieira, 554, Centro-Potiretama-CE E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com

CNPJ: 41.286.634/0001-30 - www.camapotiretama.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

§ 1º Em se tratando de organizações mais complexas e situações específicas será admissível, pontualmente e sujeito a revalidações periódicas, uma remuneração maior, desde que devidamente aprovada em assembleia, por seus membros.

§ 2º Comprovada a sua existência de fato, a falta de registro junto aos órgãos legalmente constituídos não impede a participação de entidades dentre as que trata o caput desse artigo, no segmento ora reconhecido na condição de Economia Solidária no Município.

Art. 5º São entidades de Assessoria e Fomento as instituições sem fins lucrativos ou não, que, segundo os princípios da Economia Solidária:

- I - assessorem, fomentem e prestem apoio ao segmento da Economia Solidária;
- II - desenvolvam trabalhos de gestão junto ao segmento de Economia Solidária;
- III - desenvolvam pesquisas e metodologias de trabalho;
- IV - elaborem e sistematizem dados sobre Economia Solidária.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E INSTRUMENTOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 6º São objetivos primordiais da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Potiretama:

- I - fomentar e consolidar princípios e valores de Economia Solidária;
- II- gerar trabalho e renda com qualidade de vida;
- III- apoiar a organização, legalização e o registro de empreendimentos econômicos solidários;
- IV - apoiar a criação e a comercialização de novos produtos, processos e serviços;
- V - promover, agregar conhecimento e estimular o desenvolvimento e uso de tecnologias sociais apropriadas e reconhecidas pelos Empreendimentos Econômicos Solidários, com o cuidado de evitar imposições de tecnologias inadequadas e contrárias aos interesses e culturas da comunidade, assim como local e regional;
- VI - integrar os empreendimentos a mercados e tornar suas atividades autosustentáveis, reduzindo a vulnerabilidade e prevenindo a sua falência;
- VII - propor ações para a consolidação dos empreendimentos;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

VIII - fomentar o consumo consciente de produtos e serviços oriundos dos empreendimentos econômicos solidários;

VIII - proporcionar a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;

IX - estimular a produção intelectual sobre o tema, por meio de estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Solidária;

X - fomentar a capacitação e qualificação técnica dos trabalhadores dos empreendimentos da Economia Solidária;

XI - articular entes e esferas públicas, visando à harmonização da legislação;

XII - construir e manter atualizado as principais bases de informações sobre os empreendimentos da Economia Solidária;

XIII - garantir a disponibilização, incluindo manutenção, de espaços apropriados à comercialização de produtos e serviços dos Empreendimentos Econômicos Solidários.

IX – Informar e orientar os EES a realizarem o Cadastro Nacional Solidário – CADSOL realizado pelo governo federal para acesso as políticas de economia solidaria na esfera nacional.

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária em estará consonância com o Plano Nacional de Economia Solidaria dar-se-à por meio dos seguintes instrumentos:

I - acesso a espaço físico e equipamentos públicos do Município, para a instalação e implementação de feiras da economia solidária, pontos fixos de comércio justo e solidário, Centros Públicos de Economia Solidária, incubadoras de empreendimentos populares e solidários, bem como outras iniciativas que tenham como objetivo o fortalecimento da economia solidária;

II - assessoria técnica necessária e apropriada à organização, autogestão, produção, beneficiamento e comercialização dos produtos e serviços e à elaboração de projetos de captação de recursos;

III - realização de cursos de capacitação, qualificação, formação e treinamento de multiplicadores e integrantes dos empreendimentos da Economia Solidária;

IV - estímulo à realização de convênios com entidades públicas, privadas e do Terceiro Setor;

V - promoção de suporte técnico para recuperação de empresas por trabalhadores, em regime de autogestão;

VI - promoção de suporte jurídico e institucional para constituição e registro dos empreendimentos da Economia Solidária;

Rua:Edílson Vieira, 554, Centro-Potiretama-CE E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com

CNPJ: 41.286.634/0001-30 - www.camrapotiretama.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

VII estímulo à integração entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;

VIII - apoio à realização de eventos da Economia Solidária;

IX - criação do Fundo Municipal da Economia Solidária do Município de Potiretama;

X - criação do Conselho Municipal de Economia Solidária do Município de Potiretama com participação paritária da sociedade civil e poder público;

XI – Criação de mecanismos permanente de divulgação da economia solidaria para população urbana e rural;

Parágrafo Único. No prazo de dois meses após a promulgação da presente lei, serão criados e regulamentados, através de Lei específica, o Fundo Municipal da Economia Solidária e o Conselho Municipal de Economia Solidária do Município, a que se referem os incisos IX e X deste artigo.

Art. 8º Os instrumentos da Economia Solidária do Município serão vinculados e/ou geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social com a participação do Conselho e de Fóruns de Economia Solidária existentes no município.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada a criar feiras da economia solidária, pontos fixos de comércio justo e solidário, Centros Públicos de Economia Solidária e outros programas que tenham como objetivo o fortalecimento da economia solidária no Município, consideradas como unidades gestoras, na forma regulamentada em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º Para a implementação das unidades gestoras previstas no caput deste artigo, o Poder Público poderá contar com a cooperação das entidades de assessoria e fomento mencionadas no art. 5º, bem como apoio de universidades e demais entidades de ensino.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dialogar com o Conselho Municipal de Economia Solidária, fóruns municipais e regionais de Economia Solidária ou similares e propor condições para viabilizar o monitoramento, avaliação e controle social da política, seus programas e projetos previstos nesta Lei.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá atribuir a fóruns municipais ou similares de Economia Solidária o exercício das funções de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas nos equipamentos previstos nesta Lei.

§ 4º As ações previstas no § 1º deste artigo poderão ser instaladas em imóveis públicos, desde que disponham da infraestrutura necessária ao seu pleno funcionamento.

Art. 10º A destinação de espaços físicos para os fins descritos no art. 9º desta Lei tem por finalidade:

Rua:Edílson Vieira, 554, Centro-Potiretama-CE E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com
CNPJ: 41.286.634/0001-30 - www.camrapotiretama.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

- I - abrigar nas dependências dos centros públicos de economia solidária iniciativas e projetos voltados à economia solidária que o desejaram, os quais deverão ser aprovados por ato do Poder Executivo;
- II - promover e fomentar ações voltadas para o desenvolvimento da Economia Solidária;
- III - disponibilizar espaço físico e infraestrutura, resguardadas as especificidades de cada espaço físico, a serem definidas em decreto do Executivo, para:
- a) o desenvolvimento de atividades que promovam a formação e organização de trabalhadores dos empreendimentos de Economia Solidária;
 - b) o desenvolvimento de atividades que promovam produção, comercialização, Crédito e divulgação de empreendimentos de Economia Solidária;
 - c) a realização de reuniões, oficinas, seminários e atividades culturais que objetivem o desenvolvimento da Economia Solidária.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E INTEGRAÇÃO COM OUTROS ENTES

Art. 11. Para a implementação das ações, programas e projetos e das atividades decorrentes do fomento à economia solidária, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá contar com a colaboração de outros órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, por meio da integração das respectivas políticas públicas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, ainda, buscar a integração e a colaboração com outras políticas públicas de fomento à economia solidária, implementadas em âmbito estadual e federal, com vistas a ampliar sua capacidade de ação e potencializar a aplicação dos recursos públicos.

Art. 13. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na implantação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, inclusive apoiando processos de incubação e acesso às novas tecnologias.

Art. 14. Para fins desta lei, a incubação de empreendimentos econômicos solidários consiste no processo de formação e assessoramento técnico para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de novos modelos sócio-produtivos coletivos e autogestionários, com a qualificação dos trabalhadores para a gestão de seus negócios e desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 15º. Fica instituído o Conselho Municipal de Economia Solidária - CONSEMES, órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das
Rua: Edílson Vieira, 554, Centro-Potiretama-CE E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com
CNPJ: 41.286.634/0001-30 - www.camarapotiretama.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Políticas Públicas de Economia Solidária, vinculado à Secretaria de Assistência Social Trabalho e Renda.

Art. 16º. Ao Conselho Municipal de Economia Solidária compete:

- I - Estimular a formação de organizações econômicas solidárias de autogestão na produção e comercialização de bens e/ou serviços, compras comunitárias e sistemas de trocas solidárias;
- II - Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento da Economia Solidária no âmbito do Município;
- III - Incentivar e potencializar o desenvolvimento de atividades econômicas por grupos solidariamente organizados;
- IV - Apoiar e acompanhar a tramitação de projetos de lei referentes à questões de âmbito de economia solidária;
- V - Incentivar a formação de redes de produção, comercialização, serviços, consumo, finanças, trocas e compras comunitárias e governamentais em âmbito municipal, intermunicipal, estadual e nacional;
- VI - Estabelecer parcerias com entidades de promoção da Economia Solidária em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- VII - Promover e apoiar a produção de conhecimentos, estudos, pesquisas e a divulgação da Economia Solidária.
- VIII - Apoiar programas, projetos e ações e qualificação profissional voltados para Economia Solidária;
- IX - Promover e difundir os princípios integrantes de Economia Solidária;
- X - Incentivar e apoiar ações de comunicação social para dar visibilidade aos empreendimentos da Economia Solidária de Aracati;
- XI - Estimular e incentivar outras formas de organizações de consumo solidário (cooperativas, associações etc);
- XII - Organizar as conferências municipais de Economia Solidária;
- XIII - Aprovar o seu regimento interno.

Art. 17º. O Conselho Municipal de Economia Solidária poderá solicitar quaisquer informações, banco de dados e cadastros relacionados à Economia Solidária.

Art. 18º. A composição do Conselho Municipal de Economia Solidária obedecerá à seguinte estrutura:

- I. Representantes do Poder Público Municipal;
- II. Representantes de Instituições de apoio e assessoria à Economia Solidária;
- III. Representantes dos empreendimentos de Economia Solidária.

Art. 19º. O Conselho Municipal de Economia Solidária terá a seguinte composição:

- I. 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal com seus respectivos suplentes:
 - a) Um representante da Secretaria de Assistência Social;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

- b) Um representante da Secretaria de Juventude, cultura, desporto e empreendedorismo;
- c) Um representante da Secretária de Meio Ambiente;
- d) Um representante da Secretaria de Educação;
- e) Um representante da Secretaria de Agricultura.

II. 05 (cinco) representantes de Instituições de apoio e assessoria com seus respectivos suplentes:

- a) Dois de Entidade de Apoio e Fomento.
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR.
- c) Um representante das Escolas Técnicas públicas.
- d) Um representante de Pastorais Sociais e ou movimentos

III. 04 (dois) representantes dos empreendimentos de Economia Solidária com seus respectivos suplentes:

§ 1º- Os membros do CONSEMES, referentes ao inciso I deste artigo, titulares e suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal de Potiretama;

§ 2º- Os demais representantes, previstos nos incisos II e III, serão eleitos em plenária convocada para este fim, e encaminhados via ofício à Secretaria de Assistência Social, para inclusão no decreto próprio, encaminhando, inclusive, os nomes de um suplente para cada titular indicado;

Art. 20º. A participação no CONSEMES será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada;

Art. 21º. Poderão participar das reuniões da CONSEMES personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, do Poder Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que na pauta constar matérias referentes às suas áreas de atuação;

Art. 22º. Todos os representantes do Conselho Municipal de Economia Solidária devem ter reputação idônea perante a sociedade e os órgãos públicos.

Art. 23º. O CONSEMES será dirigido por um Conselho Diretor, composto por três membros, eleitos por maioria simples dos seus representantes, em sua primeira reunião ordinária, para um mandato de dois anos, podendo haver apenas uma recondução, sendo assim constituído:

I. Presidente;

II. Vice-presidente;

III. Secretário.

Art. 24º. O CONSEMES poderá instituir Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo convidar representantes de órgão e entidades públicas e privadas não integrantes de sua estrutura.

Art. 25º. O CONSEMES no ato de criação das Câmaras Técnicas, definirá os objetivos específicos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 26º. As regras para composição do Conselho Diretor serão definidas no Regimento Interno do Conselho, definindo este, ainda as regras de funcionamento do Conselho, quórum, substituição de titulares por suplentes e outras questões internas.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Art. 27º. O Regimento Interno do Conselho será publicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição.

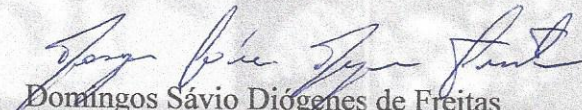
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente


Domingos Sávio Diógenes de Freitas
Vereador

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>07</u>
Votos Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>11 / 06 / 18</u>
Em	<u>19</u> Votação